



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1204A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1204A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.434, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.138/2003 na forma que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.138, de 13 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os diplomas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser concedidos a integrantes de destaque que, eventualmente, não ostentem vínculo empregatício ou funcional com as repartições policiais, desde que tenham exercido suas atividades nessas repartições por, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Regente Feijó, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.435, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras de propriedade de **Lair Domingos Guimarães**, correspondente a 8.421,18 m², objeto da matrícula nº 15.987 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Um imóvel rural denominado "**SITIO SANTO ANTONIO - LOTE 01**", com área de 8.421,18 metros quadrados de terras, contendo duas casas de sede com 126,00 metros quadrados de construção e dois quilômetros de cercas, formado por parte dos lotes nºs 26 e 40, do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Começa no **marco A**, colocado na divisa

com imóvel pertencente a **Maria de Lourdes Alves Romano e outros** (matrícula nº 10.518) e ao imóvel pertencente a **Lair Domingos Guimarães - Área Remanescente** (matrícula nº 15.987); daí segue no rumo de **46°11' NE**, na distância de **35,00 metros**, confrontando com **Maria de Lourdes Alves Romano e outros** (matrícula nº 10.518) e em **45,50 metros** confrontando com **Roseli de Fátima Romano Barbosa** (matrícula nº 10.517), até o **marco 02**; daí deflete à direita e segue com rumo de **42°20' SE**, na distância de **105,30 metros**, confrontando com a **rua Antônio Guimarães Alves**, até o **marco 03**; daí deflete à direita e segue com rumo de **46°11' SW**, na distância de **80,00 metros**, confrontando com **Maria de Lourdes Jacomete e outros** (matrícula nº 7.044) até o **marco 06**; daí deflete à direita e segue com rumo **42°20' NW** e uma distância de **105,30 metros**, até o marco inicial **A**.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º O Departamento de Tributação adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.436, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras de propriedade de **Lair Domingos Guimarães**, correspondente a 5.000,00 m², objeto da matrícula nº 15.987 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Um imóvel rural denominado "**SITIO SANTO ANTONIO - LOTE 02**", com área de 5.000,00 metros quadrados de terras, sem benfeitorias, formado por parte dos lotes nºs 26 e 40, do Núcleo Mandaguari, neste distrito,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1204A

Página 3 de 4

município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Começa no **marco 08**; colocado na divisa com imóvel pertencente a **Lair Domingos Guimarães - Área Remanescente** (matrícula nº **15.987**) e a **Maria de Lourdes Jacomete e outros** (matrícula nº **7.044**), daí segue no rumo de **42°20' SE**, na distância de **90,00 metros**, confrontando com **Maria de Lourdes Jacomete e outros** (matrícula nº **7.044**) até o **marco 09**; daí deflete à direita e segue com rumo de **46°16' SO**, na distância de **55,57 metros** confrontando, respectivamente, com imóveis de **Iza Cristina de Freitas** (matrícula nº **10.005**), **Luiz de Melo Bionde** (matrícula nº **10.004**), **Belmiro Trevisan Gomes** (matrícula nº **11.422**) e **José Nogueira de Carvalho** (matrícula nº **11.171**), até o **marco D**; daí deflete à direita e segue com rumo de **42°20' NW**, na distância de **90,00 metros**, até o **marco C**; confrontando dos marcos **D** a **08**, com **Lair Domingos Guimarães - Área remanescente** (matrícula nº **15.987**), daí deflete à direita e segue com rumo de **46°16' NE**, na distância de **55,57 metros**, até o marco inicial **08**.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Art. 3º O Departamento de Tributação adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.437, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre desafetação de área urbana que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a desafetar de sua finalidade original a seguinte área urbana:

SISTEMA DE LAZER I - Um terreno urbano de formato irregular, com área de 327,73 metros quadrados, denominado parte do Sistema de Lazer I do Loteamento Jardim Mathilde, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, em

34,13 metros em curva na confluência das Ruas Arlindo Perazollo e Rua Otacílio Alves de Souza do Loteamento Jardim Mathilde; pelo lado direito, visto da frente, em 10,47 metros com o Lote nº 02 da Quadra H do Loteamento Jardim Mathilde de propriedade de José Nogueira de Carvalho (matrícula nº 11.171); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 33,02 metros, com o remanescente do Sistema de Lazer I do Loteamento Jardim Mathilde; e, finalmente pelos fundos, em 21,00 metros com o Espólio de José Guimarães Alves.

Art. 2º A área descrita no art. 1º pertence a área de lazer do Loteamento Jardim Mathilde.

Art. 3º A desafetação de que trata a presente lei destina-se a abertura do prolongamento da Rua Arlindo Perazollo do futuro loteamento a ser implantado.

Art. 4º A área desafetada encontra-se devidamente descrita e caracterizada no mapa e memorial descritivo anexos, os quais fazem parte integrante da presente lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.562/2025

Dispõe sobre desafetação e doação de área que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 2.729, de 07 de agosto de 2012, fica desafetada de sua finalidade pública, a seguinte área urbana:

ÁREA DE DOAÇÃO - Um terreno urbano, situado no lado par da Rua Edith Rodrigues da Silva, do loteamento denominado "Jardim Tropical"; nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com a área de 16,88 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto 1, situado na Rua Edith Rodrigues da Silva, distante pelo lado esquerdo, visto da frente, 7,50 metros da Rua Américo Rampasso e segue por uma distância de 7,50 metros fazendo divisa com a Rua Edith Rodrigues da Silva, até encontrar o ponto 2, ponto este do início da curva de confluência com a Rua Américo Rampasso; daí segue em curva, por uma distância de 2,36 metros, na confluência das vias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1204A

Página 4 de 4

públicas mencionadas, com raio de 1,50 metros até encontrar o ponto 3; daí segue por uma distância de 7,50 metros fazendo divisa com a Rua Américo Rampasso, até encontrar o ponto 4; daí segue em curva, por uma distância de 14,14 metros, fazendo divisa com o lote nº15, da quadra “H” do loteamento “Jardim Tropical”, até encontrar o ponto 1, onde se iniciou esta descritiva.

Art. 2º Nos termos da desafetação a que alude a cláusula anterior, fica o Município autorizado a doar a área descrita no art. 1º deste decreto, aos Srs. **José Lindomar da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do documento de identidade RG nº **.576.135-* SSP/SP e CPF/MF nº ***.040.698-**, e **Nivaldo Guardachoni**, brasileiro, casado, serviços gerais, portador do documento de identidade RG nº **.503.641-* SSP/SP e CPF/MF nº ***.940.688-**, para ser anexada ao imóvel descrito na escritura pública lavrada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Regente Feijó.

Art. 3º A presente doação é feita para efeito de regularização do referido imóvel, ficando o Setor de Patrimônio autorizado a viabilizar a outorga da competente escritura pública.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta dos Donatários.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 11 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a02d-27a4-2578-4ef7-fa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 1204A, ano VIII, veiculado em 11 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 11/02/2025 às 15:56:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a02d-27a4-2578-4ef7-fa>